

ATA DA 570º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020 JUNTA INTERVENTORA

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 13h10min na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dr. Wilton José Patrício- presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha - Secretária, Sr. Dr. Jailson Andrade de Castro - tesoureiro, Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos e Dra. Janne Marques Mondego. Via Sistema de Deliberação Remota-MEET Dra. Adriana Carvalho de Sousa. Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUORUM. Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a existência de quórum. Registrada e justificada a ausência da Dr. Raimundo Renato da Silva Neto. Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. É realizada a leitura da Ata da 569ª ROP. Após leitura da referida e feita alterações necessárias a ata é aprovada por unanimidade. Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS: Não houve. Item 04: INFORMES DA PRESIDÊNCIA: Dr. Patrício deseja boas-vindas a todos e externa seu agradecimento a todos da junto e ao COFEN pela prorrogação dos trabalhos da Junta Interventora, destacado que tem certeza que iremos concluir nossos trabalhos deixando este Coren muito bem organizado para aqueles que nos sucederem. Segue com a leitura do Memorando 42-2020/Negociação- Convênio Cartório, onde informa que por determinação do Conselho Nacional de Justiça, está impossibilitado de cobrar as taxas de gravação de dívida ativa, razão pela qual optou por não renovar os convênios já que isso configurou perda de receita para o instituto e, consequentemente, criou impedimentos para a realização dos trabalhos, informa ainda que continuará monitorando a evolução dos profissionais, a fim de identificar aqueles que precisam ser demandados por meio de cartório, preparando os processos administrativos para que possam ser enviados a protesto assim que for novamente possível. HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA: Item 005: PORTARIA COREN/MA N.º 0228 DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Nomear a Sra. Rafaelly Barros Almeida para ocupar o cargo comissionado de Assessora de Comunicação do COREN-MA. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane esclarece que com a solicitação de desligamento do Sr. Leandro Rodrigues Santos e após análise curricular foi portariada a Sra. Rafaelly Barros Almeida o cargo de Assessora de Comunicação. Em discussão: não houve. Em votação: homologada Portaria Coren/MA n.º 0228 de 14 de agosto de 2020 por unanimidade. ATOS PARA DELIBERAÇÃO: Item 006: PAD 186/2019-Acúmulo de Cargo – Enfermeira Fiscal/Djayna Serra Nunes. Dr. Patrício solicita e presença da Procuradora Jurídica, Dra. Caroline Falção e passa a palavra à Dra. Antonia Cristiane para que realize a leitura do PAD 186/2019-Acúmulo de Cargo – Enfermeira Fiscal/Djayna Serra Nunes. Dra. Antonia Cristiane esclarece que este PAD foi aberto após solicitação através do ofício Nº 450/2019-DP/PRH-UFMA, de 18 de junho de 2019, que solicitou consulta sobre vínculo empregatício de servidor para análise de compatibilidade de carga horária desempenhada pela servidora Djayna Serra Nunes, entre os cargos ocupados no COREN-MA E UFMA. QUE em 25 de março de 2019, a empregada pública havia declarado ao COREN-MA: "[...] não exercia nenhum outro cargo, emprego ou função no serviço público quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na administração direta ou indireta [...]." Após o conhecimento foram anexados documentos comprobatórios do acúmulo irregular de cargos/descumprimento de jornada de trabalho, após fora encaminhado à empregada pública em 06 de março de 2020 Memorando nº 104/2020-GAB PRESIDÊNCIA, REFERANTE A Denúncia sobre acumulações de cargo, onde solicita que a empregada pública, se entender que ocupa o vínculo de forma irregular, faça a



1

2

4

5

6

7

8

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43









ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020 JUNTA INTERVENTORA

opção do cargo em que pretende ficar, escolhendo entre o do COREN-MA ou do outro órgão, ou se não achar que há inconformidade, que apresente as justificativas à presidência. Sendo apresentado justificativa em 17 de março de 2020, onde após esclarecimentos, e juntada de documentos, a empregada pública finaliza exclui-se a necessidade de escolha por um dos vínculos conforme o memorando nº 104/2020, visto não existir nenhum tipo de inconformidade e nem acumulação indevida caracterizando dano ao erário público. Após recebimentos dos autos e pareceres da PROJUR nº 037/2020 e nº 047/2020, fora oferecida denúncia ao Ministério Público Federal, comunicado fatos à Controladoria Geral da União e dado prosseguimento na apuração e regularização da situação pautada na Resolução Cofen 507/2016 (Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem) e na Lei 8.112/1990. Que no decorrer do processo foi constatado outro vínculo empregatício com a EMSERH (Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares). Em 24 de junho de 2020, através da Portaria Coren/MA Nº 165/2020, foi constituída comissão de processo administrativo disciplinar, que após declaração de suspeição de membros da comissão, fora alterada pela Portaria Coren/MA Nº 182/2020, de 13 de julho de 2020. E conforme solicitação fundamentada da presidente da comissão fora prorrogada pela Portaria Coren/MA Nº 197/2020, de 24 de julho de 2020. Em 07 de agosto de 2020 fora designado defensor dativo, uma vez que a acusada não apresentou defesa. Em 11 de agosto de 2020 foi entregue no gabinete da presidência, para apreciação do plenário do Coren-MA o PAD 186/2019-Acúmulo de Cargo - Enfermeira Fiscal/Djayna Serra Nunes, constituído de 03 volumes. Após exposições dos fatos, Dra. Antonia Cristiane realiza leitura do Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar PAD 186/2019, que após apresentação dos fatos que originaram a instauração do processo administrativo disciplinar; instrução processual e análise das provas e defesa escrita que concluiu: " considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que a servidora Djayna Serra Nunes, enfermeira Fiscal neste Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, matrícula funcional 000065, cometeu ilegalidade ao acumular cargos em desacordo com o que prevê a Constituição Federal de 1988 (art. 37, XVI, b), a Lei nº 8112/1990 (art. 133), Resolução 507/2016 (Anexo: Art. 1º, VIII, IX, Art. 5º, V, Art. 6º e Art. 7°) do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, e os julgados do Supremo Tribunal Federal, dado que, ocupando dois cargos diurnos, ambos de 40h semanais, resta claramente demonstrado que não é fisicamente possível cumprir a contento, de maneira eficiente, as jornadas de trabalho às quais se obrigou, em desacordo com o Regimento Interno, Art. 63, § Único: Parágrafo único. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por DECISÃO judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório. Neste diapasão, sugere-se a aplicação da penalidade de demissão, com base nos motivos acima expostos, no art. 6º do Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e, por analogia, ao art. 132, XII da Lei nº 8.112/90 (Art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Dr. Patrício esclarece que iremos julgar o relatório final da Comissão. Em discussão: Dra. Adriana Carvalho indaga sobre o tempo em que o processo está tramitando, sendo respondido por Dra. Caroline que o PAD, está tramitando há mais de 01 ano, mas efetivamente com a nomeação da Comissão há menos de 01 mês. Segue indagando se tem um tempo definido para cumprir o processo, sendo respondido que pela Lei nº 8.112/90, a partir da constituição da comissão tem 30 dias para



45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58 59

60

61 62

63

64

65 66

67

68 69

70

71 72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87









ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020 JUNTA INTERVENTORA

finalizar, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, contudo o STF entende que não há rigor excessivo na questão do prazo desde que não tenha sido demostrado prejuízo à parte, qual seja que ela tenha sido suspensa de trabalhar sem recebimento do salário, o que não ocorreu. Dra. Adriana solicita informações sobre tempo de trabalho da comissão, sendo respondido que foi finalizado com 45 dias. Finaliza perguntando se a empregada no caso de demissão deverá devolver os vencimentos recebidos. Dra. Caroline esclarece que jurisprudências atuais entendem que se a pessoa efetivamente trabalhou nos órgãos, mesmo com acúmulo ilegal, tem direito de receber o salário. Pergunta ainda se a empregada pública não responde por improbidade administrativa. Dra. Caroline esclarece que como ela trabalhou em tese não precisaria devolver. Dr. Antonia destaca que estamos processando administrativamente, que não temos competência para cobrar a devolução dos valores. Dr. Patrício destaca que essa função é do Ministério Público, Ato contínuo Dra. Antonia informa que conforme orientado foi feito denúncia ao Ministério Público Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União. Dra. Adriana externa sua preocupação em tomarmos uma decisão que posteriormente prejudicaria a Junta, sendo esclarecido por Dr. Patrício que o relatório não é da Junta mas sim da comissão de sindicância e estamos aqui para apreciar o mesmo. Segue fazendo umas indagações à Dra. Caroline, a lei diz o seguinte que o gestor que tiver conhecimento de fatos ilícitos e não tomar providencias ele está prevaricando, então ao ouvir atentamente o relatório conclusivo da comissão que os fatos ocorreram, que teve ilicitude por parte da empregada pública, como estamos julgando o relatório precisa fazer algumas perguntas. Passando a indagar à Dr. Caroline, se ela teve acesso aos autos, sendo respondido que sim; foi identificado as ilicitudes ou seja as questões que fora imputada à servidora, respondido que realizou dois relatórios e observou fatos que confirmam o duplo vinculo e a concomitância de horário, consigna ainda que houve falsidade ideológica, quando nas declarações ela omite ora vínculo no COREN-MA ora vínculo com a UFMA. Dr. Patrício pergunta se a empregada foi questionada se possuiu outro vínculo, sendo respondido que sim. Finaliza perguntando se foi identificado no processo indícios de algum vício ou falta de alguns dos princípios basilares para concluir o processo, sendo respondido que não, que a empregada em questão teve a oportunidade de optar pelo cargo/emprego público e ainda teve o direito de se manifestar, contudo apresentou uma mera manifestação onde arguiu a suspensão dos prazos administrativos pelo COFEN no momento em que foi oportunizado mais 05 dias para defesa. Dr. Patrício Concluiu que foi comprovado que ela tinha 02 vínculos e em certo momento 03 vínculos empregatícios, que tinha carga horária concomitante com o conselho, ou seja que ela estava laborando em dois lugares ao mesmo tempo. Dra. Antonia Cristiane acrescenta que no relatório ficou consignando que em folha de ponto do COREN-MA, do dia 27/05/2020, consta que a mesma cumpriu jornada de 09:03h, às 12:04 e das 13h às 15:59 e na mesma data a empregada cumpriu plantão de 07h da manhã às 19h, no Hospital Genésio Rego constando, portanto, incongruência física. Dr. Patrício pergunta ainda se houve prejuízo ao erário, Dra. Caroline respondeu que em tese não. Dra. Kheila se declara satisfeita com as indagações de Dr. Patrício. Em votação: Dr. Patrício segue com a votação nominal, onde por unanimidade houve a homologação do Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 186/2019. Dr. Patrício finaliza solicitando que sejam tomadas todas as providencias conforme requer a lei e deixa claro que nós não estamos fazendo injustiça, mas sim cumprindo a lei. Que



89

90 91

92 93

94

95 96

97

98 99

00

02

.03 .04

05

06

07

08

09 10

11

12

113 114

15

16

17

18

19

20

121

122

123

124

125

26

127

128

129

130

131

132









seja procedida e demissão da empregada pública Djayna Serra Nunes. Item 007: PAD



ATA DA 570° REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020 JUNTA INTERVENTORA

133

134

135

136

137 138

39

40

41

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

153 154

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

171

172

173

74

175

176

256/2020 - FUNAD 2020: Feito leitura do Memorando Nº 092/2020-Controladoria, que solicita abertura de PAD para solicitação de Fundo de Apoio a Atividades Administrativas dos Conselhos Regionais-FUNAD junto ao COFEN para suprir as necessidades deste Regional. Apresentado exposição de motivos para a solicitação do FUNAD, uma vez que em virtude dos últimos acontecimentos no Brasil e no mundo. Feito leitura das justificativas e dos resultados esperados. Apresentado o plano de atividade e a planilha orçamentária que totaliza o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Em discussão: Dr. Patrício informa aos presentes que faz-se necessário essa solicitação uma vez que a despesa mensal gira em torno de R\$ 550.000,00 e a disponibilidade financeira, nesta data é de R\$ 990.845,00. Dr. Antonia consigna em ata que em virtude da suspenção das cobranças e prorrogação das anuidades houve uma diminuição da arrecadação, contudo com a pandemia houve um aumento no número de novas inscrições, pois houveram muitas contratações de profissionais de enfermagem, além disso o Coren-MA adotou medidas de contenção de despesas, mantendo apenas os contratos essenciais. Em votação: aprovado por unanimidade a solicitação do Fundo de apoio às atividades administrativas dos conselhos regionais-FUNAD no valor de R\$ 1,000.000,00 (Um milhão de reais), com posterior encaminhamento ao COFEN para aprovação. Item 008: PAD 425/2019-Estacionamento carro-Imperatriz Realizada leitura do Memorando nº 114-2020-Comissão Permanente de Licitação, que solicita tomada de decisão referente ao PAD nº 425-2019-locação de estacionamento para acomodação de veículo oficial do Coren-MA. Em discussão: Dra. Antonia informa ao presentes que como a subseção do Coren-MA estava desenvolvendo suas atividades no VIVA Procon localizado no Shopping Imperial, houve a possibilidade de fazermos a guarda no veículo no mesmo local, contudo devido falta de documentação não foi possível formalizar o processo, havendo a necessidade de regularizarmos o estacionamento para o carro oficial do Coren-MA, encaminhado para autorização de abertura de processo licitatório para contratação de estacionamento para acomodação de veículo oficial do Coren-MA em Imperatriz. Em votação: aprovado por unanimidade a abertura de processo licitatório para contratação de estacionamento para acomodação de veículo oficial do Coren-MA em Imperatriz. Item 009: Memorando 032-2020/Reg. E Cadastro -Guias de Remessa para Homologação de inscrição profissional. Feito leitura do Memorando nº 032/2020 referente às guias de remessas de nº 1969 a 2011, período de 01 a 29 de julho de 2020. Guias de remessas nº 1969, 1971, 1973, 1976, 1977, 1979, 1981, 1983, 1986, 1988, 1990, 1994, 1995, 1998, 1999, 2002, 2008 e 2009-Inscrições Definitivas - carteiras com validade de 05 anos. Guias de remessas nº 1970, 1972, 1974, 1980, 1982, 1984, 1987, 1989, 1991, 1993, 1996, 2000, 2003, 2005, 2007 e 2010-Guias de 1^a via de regularização-carteiras com validade de 01 ano. Guias de remessas nº 1975, 1978, 1985, 1992, 2001 e 2006- Guias de Especialização Nível médio e Superior. Guia de remessa nº 2011- Guia de mestrado. Em regime de discussão: não houve. Em regime de votação: homologado por unanimidade os registros de inscrição, de especializações e mestrado apresentadas. Às 15h20min Dr. Patrício precisou se ausentar devido viagem para Brasília. Assumindo a presidência dos trabalhos a conselheira secretária. Item 010: PAD 187/2019-Homologação do Pregão nº 01/2020 referente aos serviços de hospedagem com posterior solicitação de arquivamento. Dra. Antonia segue com a leitura do Memorando nº 106-2020-Comissão Permanente de Licitação, onde comunica que após a realização do Pregão nº 01/2020 referente aos serviços de hospedagem, o mesmo fora considerado fracassado, devido desistência/recusa das empresas participantes. Solicitando a realização da homologação do

(Gos)







ATA DA 570º REUNIÃO ORDINÁ<mark>R</mark>IA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020 JUNTA INTERVENTORA

pregão com posterior arquivamento do mesmo. Em regime de discussão: Dra. Antonia informou que o assessor de informática orientou o cancelamento para que seja possível um novo dimensionamento da necessidade e quantitativos para posterior elaboração de um edital. Em regime de votação: homologado pregão, por 05 votos e uma ausência, com posterior arquivamento do PAD 187/2019- serviços de hospedagem de site e e-mail corporativo. Item 011: PAD 358/2020-Solicitação de Reembolso - Yara da Silva Sousa. Feito leitura da solicitação de reembolso no valor de R\$ 71.48(setenta e um reais e oito centavos) referente a pagamento feito em duplicidade, uma vez que após fazer o parcelamento e pagar a quantia supracitada, resolveu efetuar o pagamento da anuidade de 2020 integral, no aporte de R\$ 551,25(quinhentos e cinquenta e um real e vinte e cinco centavos). Em seguida lido o Parecer PROJUR nº 070/2020, que opina para que haja a devolução do valor R\$ 71.48(setenta e um reais e oito centavos), referente a pagamento feito em duplicidade. Em discussão: sem discussão. Em votação: Homologado parecer da PROJUR nº 070/2020, por 05 votos e 01 ausência. Encaminhe-se aos autos ao financeiro para reembolso no valor de R\$ 71.48(setenta e um reais e oito centavos), à profissional Yara da Silva Sousa. Item 012: PAD 359/2020-Contratação de Serviço de Recortes de Publicação. Feito leitura do Memorando nº 104/2020-Procuradoria Jurídica que solicita abertura de processo licitatório para contratação de serviço de recortes de publicação, que será de grande auxílio para a PROJUR, diante de diversas intimações judiciais e administrativas enderecadas ao Coren-MA, ante necessidade do setor de manter o controle efetivo das publicações. Em discussão: Dra. Antonia destaca a importância deste processo para acompanhamento do Setor jurídico para cumprir os prazos legais. Em votação: Aprovado, por 05 votos e 01 ausência, abertura de processo licitatório para contratação de serviço de recortes de publicação. Item 013: PAD 357/2020-Formação da Comissão de Ética/Hospital das Clinicas de Imperatriz-MA. Feito leitura do referido PAD que solicita apreciação e homologação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital das Clinicas de Imperatriz. Em discussão: Dra. Antonia pede vistas ao processo. Item 014: PAD 356/2020-Formação da Comissão de Ética/Hospital da Mulher/São Luis-MA. Feito leitura do referido PAD que solicita apreciação e homologação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da Mulher/São Luis-MA. Em discussão: Dra. Antonia pede vistas ao processo. Item 015: PAD 365/2020-Solicitação de Reembolso - Francisca Nunes da Costa. Realizada leitura da solicitação de reembolso no valor de R\$ 147,44 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) referente ao pagamento da anuidade de 2020 que foi realizado em 21 de fevereiro de 2020. Em seguida lido o Parecer PROJUR nº 073/2020, que opina para que não seja feito o reembolso da profissional Francisca Nunes da Costa, tendo em vista que o pedido de cancelamento ocorreu após a data de 31 de março, conforme estabelece o art. 40 do Anexo da Resolução COFEN nº 560/2017. Em discussão: sem discussão. Em votação: Homologado parecer da PROJUR nº 073/2020, por 05 votos e 01 ausência. Encaminhe-se à profissional para conhecimento do indeferimento da solicitação com base na Resolução COFEN nº 560/2017. Item 016: Memorandos 305-2020, 310/2020; 318/2020 e 321/2020-Coordenação DEFIS-Documentação referente a Concessão/Renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica. Realizada leitura do memorando citado, que solicita homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Dr. Muller Moreira Pereira, Coren-MA Estabelecimento: 163.557-ENF. Nome da Instituição: Diagnose Imagenologia LTDA. Diagnose-São Luis-MA; Dra. Hirlana Paixão Carvalho, Coren-MA 307.265-ENF. Nome da



177 178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219









ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020 JUNTA INTERVENTORA

Instituição: UPC Unidade de Pediatria e Cirurgia LTDA. Estabelecimento: UPC Unidade de 221 Pediatria e Cirurgia -São Luis-MA; Dra. Tereza Maryleide de Jesus Machado, Coren-MA 222 223 362.659-ENF. Nome da Instituição: UPC Unidade de Pediatria e Cirurgia LTDA. 224 Estabelecimento: UPC Hospital da Criança-São Luis -MA; Dra. Rebeca Cardoso Gutterres. 225 Coren-MA 27.475-ENF. Nome da Instituição: Brito & Soares LTDA. Estabelecimento: Steriliza Corporation. São Luis-MA; Dr. Elias de Almeida Oliveira Borges, Coren-MA 226 310.900-ENF. Nome da Instituição: Secretaria de Estado da Saúde. Estabelecimento: UPA Vila 227 Luizão. São Luis-MA; Dra. Jessica Leal de Lima, Coren-MA 462.685-ENF. Nome da 228 Instituição: Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII. Estabelecimento: Hospital Municipal de 229 Pio XII. Pio XII -MA; Dr. Igor Mendes de Araújo, Coren-MA 191.255-ENF. Nome da 230 IMPROMEDH Comércio 231 e representação EIRELI. Estabelecimento: 232 IMPROMEDH. São Luis-MA; Dr. William Cley Cavalcante de Oliveira, Coren-MA 234.880-ENF. Nome da Instituição: DMED produtos hospitalares LTDA. Estabelecimento: DMED. São 233 Luis-MA; Dra. Camilla Serra Souza, Coren-MA 343.408-ENF. Nome da Instituição: Secretaria 234 de Estado da Saúde. Estabelecimento: UPA Imperatriz. Imperatriz –MA; Dra. Wédia Duarte 235 Pereira Ferreira, Coren-MA 138.250-ENF. Nome da Instituição: Secretaria de Estado da Saúde. 236 Estabelecimento: Hospital Regional Dra. Laura Vasconcelos. Bacabal-MA; Dra. Andressa 237 Pinto da Costa, Coren-MA 488.608-ENF. Nome da Instituição: Secretaria de Estado da Saúde. 238 Estabelecimento: Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco. Timon-MA; Dra. Fernanda de 239 Azevedo Arimatéia Ferreira, Coren-MA 409.912-ENF. Nome da Instituição: V+ Oftalmologia 240 LTDA. Estabelecimento: V+ Oftalmologia. São José de Ribamar-MA; Dra. Fernanda de 241 Azevedo Arimatéia Ferreira, Coren-MA 409.912-ENF. Nome da Instituição: V+ Oftalmologia 242 LTDA. Estabelecimento: V+ Oftalmologia. São Luis-MA. Em discussão: Dra. Antonia 243 informa aos presentes que todos os processos foram analisados pelo departamento de 244 fiscalização e encontram-se aptos para homologação. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência, as Anotação de Responsabilidade Técnica apresentadas. Item 017: Memorando 321-2020/Coordenação DEFIS-Documentação referente a Concessão de RE. Feito leitura do referido memorando, que solicita homologação de Certificado de Registro de Empresa fiscalização e encontram-se aptos para homologação. Em votação: homologado por 05 votos e 245 246 247 248 Clínica de Nefrologia de Imperatriz LTDA- Clínica de Nefrologia- PJ104. Em discussão: não 249 houve. Em votação: homologado, por 05 votos e 01 ausência, o Certificado de Registro de 250 Empresa: Clínica de Nefrologia- PJ104. Item 018: Memorandos 318-2020 e 321-251 2020/Coordenação DEFIS-Documentação referente a Cancelamento da Anotação de 252 Responsabilidade Técnica. Realizada leitura dos memorandos citados, que solicitam 253 cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Dra. 254 Graciela de Jesus Vale Lima, Coren-MA 325.259-ENF, Instituição: Super Clínica Marcus 255 Center/São Luis-MA e Dra. Maria Selvania Almeida Zaparoli, Coren-MA 515.082-ENF, 256 Instituição: TG Comércio e importação de material médico LTDA/São Luis-MA. Em 257 discussão: não houve. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência o Cancelamento 258 das Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas. DENÚNCIAS: Item 019: PAD-259 285-2020-Maternidade Benedito Leite-ARQUIVAMENTO: Feito leitura do Despacho nº 260 252/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que não fora 261 constatada a veracidade da denúncia. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 262 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD-285-2020-Maternidade Benedito Leite. 263 PARECER DE ADMISSIBILIDADE: Item 020: PAD 330/2020-Denúncia Ex Oficio 264









ATA DA 570ª REUNIÃO ORDÏNÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020 JUNTA INTERVENTORA

003/2020 - Clarissa Barbosa da Silva. A conselheira Kheila Passos, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer, que opina pela ADMISSIBILIDADE da denúncia por entender que houve infração aos artigos 79, 80 e 81 da Resolução COFEN Nº 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, por cinco votos e uma ausência, pela abertura de processo ético contra a denunciada. Item 021: PAD 333/2020-Denúncia Ex Oficio 004/2020 - Luis Carlos de Oliveira Pereira. A conselheira Kheila Passos, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer, que opina pela ADMISSIBILIDADE da denúncia por entender que possivelmente houve infração aos artigos 79, 80 e 81 da Resolução COFEN Nº 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, por cinco votos e uma ausência, pela abertura de processo ético contra o denunciado. Item 022: PAD 341/2020-Denúncia Ex Oficio 005/2020 - Raimunda Rayna Nascimento Silva. A conselheira Kheila Passos, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer, que opina pela ADMISSIBILIDADE da denúncia por entender que possivelmente houve infração aos artigos 80, 81 e 86 da Resolução COFEN Nº 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, por cinco votos e uma ausência, pela abertura de processo ético contra a denunciada. Item 023: PAD 285/2018 - Denúncia 201/2018 - Hospital Gentil Filho/Caxias. A conselheira Kheila Passos, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer, que opina pela ADMISSIBILIDADE da denúncia por entender que possivelmente houve infração aos artigos 14, 36, 37, 38, 39, 45, 59 e 92 da Resolução COFEN Nº 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, por cinco votos e uma ausência, pela abertura de processo ético contra os denunciados. A reunião foi encerrada às 16h40min, e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, presidente em exercício, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Folker States

Dr. Witon José Patricio
Presidente da Junta
COREN-ES 68.684-ENF

Dra. Adriana Carvalho de Sousa Conselheira COREN-MA – 104.828- ENF Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha Secretária da Junta COREN-MA nº 73.19-ENF

Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos Conselheira Regional COREN-MA n°145.298-ENF

265

266267

268

269270

271

272273

274

275276

277

278279

280

281 282

283 284

285

286 287



ATA DA 570^a REUNIÃO ORDINÁ<mark>R</mark>IA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020 JUNTA INTERVENTORA

Dra. Janne Marques Mondego Conselheira Regional COREN-MA nº 515256-TE Dr. Jailson Andrade Castro Conselheiro Regional COREN-MA nº 192.654-TE

Jailson Andrada Cestra